

CNPJ N° 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-900

# CONTRATO N° 041/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 **DISPENSA N° 013/2020**

Os signatários de um lado o MUNICÍPIO DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº.01.614.283/0001-24, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede situada na Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, CEP. 39.885-000, Crisólita/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aderlande Moreira Vilela, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 469.483.336-72 e portador do RG nº 2.850.434 - SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Crisólita-MG, e de outro lado a Empresa: ITAMAR FRANCISCO ROCHA - ME -ITALUX EVENTOS. Inscrita no CNPJ: 02.887.729/0001-57, sediada na Av.: Leonídio Oliveira, 503, Bairro: Recreio, CEP. 45.020-341, Vitória da Conquista/BA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Itamar Francisco Rocha -CPF: 738.515.905-20, denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2020 - Dispensa nº 013/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM ALUMINIO E SALA COM BANHEIRO, PARA ATENDER A BARREIRA SANITARIA DO COMBATE DA PANDEMIA AO COVID 19, NO DISTRITO DE NOVA SANTA LUZIA E NO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA-MG, conforme constante na proposta de preços e especificação da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição e conforme descrito abaixo:

ITE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE (DIÁRIAS)	VALOR DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	02 (DUAS)COBERTURAS EM				
	ESTRUTURA ALUMÍNIO MODELO BOX				
		UND.	30	R\$ 234,00	R\$ 7.020,00



CNPJ N° 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

01		T			SFI TO
01	TRUSS Q30, LINHA PESADA, TETO NO				151 - 100
	FORMATO DE DUAS ÁGUAS COM				
	ÂNGULO MÍNIMO DE 12º GRAUS,				A399 - 6
	MEDINDO 06 X 12 X 3,00 METROS,				
	TETO EM LONA NA COR BRANCA E 02				,
	PONTOS DE ATERRAMENTO				
	ELÉTRICO.	p			
	02 (DUAS) SALAS CONFECCIONADAS				
	COM DIVISÓRIAS, MODELO TS, NA				
	COR BRANCA , MEDINDO 04 X 03 X				
	2,70, CONTENDO EM SUA LATERAL 01	0			
02	BANHEIRO COM 01 VASO SANITÁRIO E	UND.	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
	01 PIA COM TORNEIRA, 02 PORTAS E	*			
	02 VIDROS TRANSPARENTE (01 X 01		*		
	METRO CADA) NA PAREDE FRONTAL,				
	PISO EM PLATAFORMAS MODELO				
	PRATICÁVEL COM REVESTIMENTO EM	0			
	MATERIAL SINTÉTICO.	41	*		
	VALOR TOTAL: R\$ 1	9.020,00 (DE	ZENOVE MIL E \	/INTE REAIS)	R\$ 19.020,00

## 2 – CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
2020	901	02.006.002.10.305.0012.2065 3.3.90.39.00	154	Secretaria Municipal de Saúde Manutenção Ativ. Epid. e Controle Doenças-TFVS - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

### 3 – CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais), que será pago OBSERVANDO OS SEGUINTES TERMOS:
- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Processo Licitatório será efetuado pela Tesouraria do Município de Crisólita/MG, por processo legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Junho após apresentação da Nota Fiscal.





CNPJ N° 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-006

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### 4 – CLAUSULA QUARTA: DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1– O prazo do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 29 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

#### 5 – CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 I Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo à proposta de preços da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA prestar os serviços nos dias, locais e horários estabelecidos pelo **Município de Crisólita/MG e no Distrito de Nova Santa Luzia**. Os equipamentos deverão estar à disposição do Município (devidamente instalados), no prazo de, no máximo 03 (três) dias contados a partir do recebimento de cada ordem de serviços, ressalvados os motivos de força maior.
- III O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto no instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.
- V A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

No.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG NICIPAL DE

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

# 6 – CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

## 6.1 - DO CONTRATANTE

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades a) encontradas no(s) serviço(s);
- Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão b) do presente contrato.

### 6.2 - DA CONTRATADA

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretamente necessárias à completa realização dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) serviço(s) em que se verificarem c) vícios, defeitos, incorreções e outros.

# 7 – CLAUSULA SETIMA: DA LICITAÇÃO

- 7.1- Diante da situação de emergência que estamos enfrentando referente ao COVID-19 e os casos positivos no Município identificamos a necessidade de implantação imediata de barreira sanitária municipal afim de barrar a proliferação e contaminação da população.
- 7.2- Faz-se necessário a alocação de tendas com equipamentos necessários para acomodarem a equipe de saúde e as pessoas em trânsito.
- 7.3- Todo o plano foi elaborado pela equipe de saúde municipal visando a melhoria das ações de controle para prevenção dos riscos de contaminação e disseminação da doença.

RA



CNPJ N° 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

7.4- Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório modalidade de DISPENSA 013/2020, o qual a administração encontra estritamente vinculada à sua proposta.

# 8 – CLAUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

## 9 – CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, autorizações, conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

# 10 – CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 A empresa se obriga a:
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretamente necessárias à completa realização dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as b) obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) serviço(s) em que se verificarem c) vícios, defeitos, incorreções e outros.

# 11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Prefeitura Municipal de Crisólita/MG obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;



CNPJ N° 01.614.283/0001-24 Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-900 CIPAL De

b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada execução dos serviços do objeto desta contratação;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços.

### 12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

- 12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Crisólita/MG, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.1.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para execução dos serviços.
- 12.1.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### 13 - CLAUSULA DETERCEIRA: DA RECISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### Unilateralmente pela Administração:

*a)* Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo das partes:

Jan.



CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

yor

a) Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face ded verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### 14 - CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Dispensa retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

### 15 – CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no "Diário Oficial do Estado" e "Quadro de Avisos" da Prefeitura Municipal de CRISÓLITA, por conta do CONTRATANTE.

#### 16 - CLAUSULA DECIMA SEXTA: DO FÓRO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

#### 17 – CLAUSULA DECIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente

Jan



CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000 CIPAL D

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Thira - assinadas.

Crisólita/MG, 29 de Maio de 2020.

Aderlande Moreira Vilela Prefeito Municipal CPF: 469.483.336-72

ADERLANDE MORÉIRA VILELA Prefeito Municipal

TAMAR FRANCISCO ROCHA - ME - ITALUX EVENTOS

CNPJ: 02.887.729/0001-57

Itamar Francisco Rocha - CPF: 738.515.905-20

Contratada

CPF: 095-734.576-36

Testemunha

CPF: 432.678.216.90